



APROVADO

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 13/12/91

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 91, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a instalação da Procuradoria Geral do Município, de que trata o art. 11, IV, das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica prorrogado de 12 (doze) para 36 (trinta e seis) meses, o prazo para a instalação da Procuradoria Geral do Município, de que trata o art. 11, IV, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990.

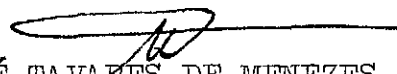
Parágrafo Único - A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo deverá viabilizar a adequação necessária ao que preceitua os artigos 14 e 27, da Lei Municipal nº 82, de 29/07/1991, que dispõe sobre a Reforma Administrativa Estrutural e Funcional da Prefeitura; adotando-se uma formalização legal simplificada e uma operacionalidade funcional eficiente, eficaz e ágil, sem contudo desprovida da fundamentação exigida.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rio Branco, 13 de dezembro de 1991.

APIXADO(A) EM

13 de dezembro de 1991
Por: Wandete Gonçalves Lima
Chefe de Departamento


JOSÉ TAVARES DE MENEZES
Prefeito Municipal

APROVADO

LEI Nº 92, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

Sala das Sessões, 17/12/91

PRÉSIDENTE

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o exercício financeiro de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município para exercício financeiro de 1992 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 1.425.720.000,00 (Um Bilhão Quatrocentos e Vinte e Cinco Milhões e Setecentos e Vinte Mil Cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

01. Receitas CORRENTES.....Cr\$	757.220.000,00
1.1. Receita Tributária.....Cr\$	33.500.000,00
1.3. Receita Patrimonial.....Cr\$	5.000.000,00
1.5. Receita Agropecuária.....Cr\$	6.000.000,00
1.7. Transferências Correntes.....Cr\$	714.720.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes.....Cr\$	8.000.000,00
02. Receitas de CAPITAL.....Cr\$	658.500.000,00
2.1. Operações de Crédito.....Cr\$	290.000.000,00
2.2. Alienação de Bens Móveis.....Cr\$	3.000.000,00
2.4. Transferências de Capital.....Cr\$	365.500.000,00
TOTAL DA RECEITA.....Cr\$	1.425.720.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1. Por Função de Governo

01- Legislativa	Cr\$	98.070.000,00
03- Administração e Planejamento	Cr\$	529.370.000,00
04- Agricultura	Cr\$	13.400.000,00
05- Comunicações	Cr\$	4.000.000,00
08- Educação e Cultura	Cr\$	306.430.000,00
10- Habitação e Urbanismo	Cr\$	210.000.000,00
11- Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$	8.000.000,00
13- Saúde e Saneamento	Cr\$	77.000.000,00
15- Assistência e Previdência	Cr\$	27.100.000,00
16- Transporte	Cr\$	152.350.000,00
		—
TOTAL DA DESPESA	Cr\$	1.425.720.000,00

2. Por Programação

01- Processo Legislativo	Cr\$	98.070.000,00
07- Administração	Cr\$	255.600.000,00
08- Administração Financeira	Cr\$	273.770.000,00
14- Produção Vegetal	Cr\$	7.600.000,00
15- Produção Animal	Cr\$	2.000.000,00
18- Promoção e Extensão Rural	Cr\$	3.800.000,00
29- Serviços de Informações	Cr\$	4.000.000,00
41- Educação da Criança de 0 à 6 anos	Cr\$	13.500.000,00
42- Ensino Fundamental	Cr\$	267.930.000,00
46- Educação Física e Desportos	Cr\$	25.000.000,00
57- Habitação	Cr\$	205.000.000,00

60- Serviços de Utilidade Pública	Cr\$ 5.000.000,00
65- Turismo	Cr\$ 8.000.000,00
75- Saúde	Cr\$ 77.000.000,00
81- Assistência	Cr\$ 16.000.000,00
84- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasesp	Cr\$ 11.100.000,00
88- Transporte Rodoviário	Cr\$ 152.350.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.425.720.000,00
<u>3. Por Categorias Econômicas</u>	
Despesas Correntes	Cr\$ 787.030.000,00
Despesas de Capital	Cr\$ 638.690.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.425.720.000,00
4. Por Órgão da Administração	
<u>Poder Legislativo</u>	
1- Câmara Municipal	Cr\$ 98.070.000,00
<u>Poder Executivo</u>	
2- Gabinete do Prefeito	Cr\$ 39.000.000,00
3- Auditoria Geral	Cr\$ 13.500.000,00
4- Procuradoria Geral	Cr\$ 8.000.000,00
5- Secretaria Geral e de Planejamento	Cr\$ 17.000.000,00
6- Secretaria de Administração	Cr\$ 106.000.000,00
7- Secretaria de Finanças	Cr\$ 150.000.000,00
8- Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	Cr\$ 524.220.000,00

9- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

C\$ 306.430.000,00

10- Secretaria de Saúde

C\$ 77.000.000,00

11- Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

C\$ 36.500.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a)-realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

b)-abrir Créditos Adicionais suplementares, resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 4.320/64, servindo como recursos constantes do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito nos termos da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Branco, 13 de dezembro de 1991.

AFIXADO(A) EM

13.06 dezembro de 1991
Por: Jose Tavares de Menezes
Poder: Chefe de Departamento

JOSÉ TAVARES DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL